

À

Comissão de Licitação

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF

Assunto: Tomada de Preços SRRF09 nº 04/2023

**OBJETO:** Conservação e Manutenção do Edifício Histórico da Alfândega, sede da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, sítio à Rua Coronel José Lobo, nº 2.300, bairro João Gualberto, na cidade de Paranaguá, Paraná e Conservação e Manutenção do Casarão Malburg, sede da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, sítio à Rua Doutor Pedro Ferreira, nº 34, bairro Centro, na cidade de Itajaí, Santa Catarina.

### RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

A empresa Restaura Arquitetura Ltda, inscrita sob CNPJ- 07438854/0001-01, sediada à Rua Albita, nº74, Coopharádio, Campo Grande MS, por intermédio de sua sócia proprietária Perla Yassuraia Braga Larsen, portadora do RG-A76162-1 CAU e CPF- 040435146-89, vem por meio deste recurso, tempestivamente, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO. Pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas, dirigidas a Autoridade Superior, contestar a decisão de inabilitação de nossa empresa no processo licitatório acima referido.

#### DOS FATOS:

A decisão de inabilitação foi baseada na alegação de que os documentos de Qualificação Técnica não estavam inseridos no envelope 01, porém, os documentos relativos à Qualificação Técnica da empresa, encontram-se no envelope 02- Proposta técnica, onde entendemos estar correto de acordo com o edital.

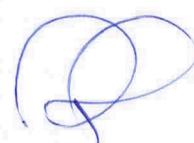
Destacamos que, de acordo com o Edital, havia uma ambiguidade nas instruções referentes à separação dos documentos nos envelopes. O Item 8 do Edital, intitulado "PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE nº 2", indica claramente que os documentos relativos à Qualificação Técnica deveriam ser inseridos no envelope 02, embora o Item 7.7 do edital detalhasse quais os documentos seriam necessários para a comprovação de Qualificação Técnica.

#### **8. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE nº 2**

*8.1. Decidida a habilitação das licitantes, serão abertos os envelopes de "Documentos de Proposta Técnica" das habilitadas, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes na sessão.*

*8.2. Dentro do envelope nº 02 a licitante deverá apresentar a sua Proposta Técnica composta do documento constante do ANEXO VII - Proposta Técnica e dos documentos relativos à técnica, que será avaliada através da atribuição de notas à(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT/RAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, juntamente com o(s) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhados das ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), conforme critérios expostos no ANEXO I.a (ITEM 1) OU ANEXO I.b (ITEM 2) - Projeto Básico.*

Além disso, o Item 10 do Edital, referente à "Abertura dos Envelopes", estabelece que na abertura do envelope 01 serão analizados e consultados os documentos relacionados à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e declarações complementares. Novamente, não há menção à análise da Qualificação Técnica nessa fase, conforme transscrito de item 10.3 à 10.10:



10.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.  
10.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidorespf.apps.tcu.gov.br/>)

10.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 10.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 10.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares. 10.6. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.6.1. Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.6.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica, assim como os Envelopes nº 03 – Proposta de Preço, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.8. Ao licitante inabilitado será devolvido os respectivos Envelope nº 02 e Envelope nº 03, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso. 10.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Técnica dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal. 10.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os envelopes nº 02 - Proposta de Técnica e nº 03 – Proposta de Preço serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.10. As propostas técnica e de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.



Ainda em observação ao edital em seus Itens 10.9.2. e 10.10 supra transrito, corroboram com a interpretação de que os documentos relativos à técnica seriam analisados em nova fase após o encerramento das análises do envelope 01, assegurado pelo Item 11- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS, no seu Item 11.6.3 do edital reforçam a interpretação de que os documentos relativos à Proposta Técnica seriam avaliados posteriormente aos documentos de habilitação do Envelope 01.

DO PEDIDO:

Portanto, nossa empresa agiu de acordo com as instruções do Edital ao inserir os documentos relativos à Qualificação Técnica no envelope 02, obedecendo às diretrizes condicionais. A ambiguidade nas instruções causou confusão e levou a esse erro de interpretação.

Diante do exposto, solicitamos que a Comissão de Licitação reveja sua decisão de inabilitação da Restaura Arquitetura Ltda. e considere os documentos apresentados corretamente em conformidade com o Edital, procedendo as análises e avaliações dos Documentos Técnicos da empresa, após a abertura do envelope 02.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

CAMPO GRANDE, 06 de setembro de 2023.

PERLA YASSURAIA  
BRAGA  
LARSEN:04043514689

Assinado de forma digital por  
PERLA YASSURAIA BRAGA  
LARSEN:04043514689  
Dados: 2023.09.06 13:43:12  
-04'00'

Restaura Arquitetura Ltda  
CNPJ: 07.438.854/0001-01  
Rua Albita, n.º 74 - Coopharadio  
Campo Grande - MS

RESTAURA ARQUITETURA LTDA/ CNPJ 07.438.854/0001-01

Perla Yassuraia Braga Larsen – CAU-A76162-1